



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO FÁBIO FÉLIX - GAB. 24



PARECER Nº _____, DE 2020

Da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar – CDDHCEDP sobre o Projeto de Lei nº 631, de 2019, que institui, no âmbito do Distrito Federal, a Política Distrital de Incentivo ao Voluntariado, e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Delmasso

RELATOR: Deputado Fábio Felix

I – RELATÓRIO:

Submete-se à apreciação da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar – CDDHCEDP quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 631/2019, de autoria do Deputado Delmasso. A referida proposição estabelece, em seu art. 1º, a Política Distrital de Incentivo ao Voluntariado, com a finalidade de ‘promover o voluntariado de forma articulada entre o governo, a sociedade civil e o setor privado’ e ‘incentivar o engajamento social e a participação cidadã em ações transformadoras da sociedade’. No art. 2º, ficam estabelecidas as diretrizes de tal Política. O art. 3º apresenta a definição de trabalho voluntário, o art. 4º define os princípios e o art. 5º, por sua vez, os objetivos.

O art. 6º faculta ao Poder Executivo integrar seus programas e ações à política de voluntariado estabelecida na proposição. O art. 7º explica o que denomina “princípio da complementariedade”, e o art. 8º, assevera que a regulamentação da lei estabelecerá critérios para sua implementação e cumprimento.

A proposição se encerra com a tradicional cláusula de vigência.

Na justificação o autor argumenta que, não obstante a importância e valor do trabalho voluntário, essa modalidade de prestação de serviço cívico ainda é pouco utilizada pelo Estado em geral e, particularmente, pelo poder público no Distrito Federal. Além de definir conceitos pertinentes a esse debate, a presente proposição estabelece princípios e diretrizes para uma Política Distrital de estímulo e promoção do voluntariado. Pretende-se, assim, ampliar o engajamento e a participação cidadã em diversas esferas de atuação.

A justificação é concluída destacando que o escopo do Projeto é adequado aos limites de competência e iniciativa do Poder Legislativo, além de reconhecidamente ser de interesse público. O autor solicita, assim, a aprovação do projeto.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme estatui o art. 67, inciso V, alíneas “a”, “b”, “c” e “e” do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar – CDDHCEDP incumbe:

V – analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

- a) defesa dos direitos individuais e coletivos;
- b) direitos inerentes à pessoa humana, tendo em vista o mínimo de condições para sua sobrevivência;

c) direitos da mulher, da criança, do adolescente e do idoso;

[...]

e) discriminações étnicas, sociais ou quanto à orientação sexual;

As proposições nesta comissão devem ser analisadas em seu mérito em relação às dimensões explicitadas no referido Artigo do RICLD. O Projeto de Lei em discussão se enquadra, assim, no escopo regimental da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar – CDDHCEDP.

Quanto ao mérito, cabe destacar que o Distrito Federal possui importante tradição de engajamento cidadão. Segmentos sociais cerceados no exercício de seus direitos estabeleceram, ao longo da nossa história, formas de solidariedade e de apoio que contornavam vulnerabilidades e desenvolviam maneiras coletivas de superar ou minimizar o impacto de violações a direitos básicos. Também é digno de lembrança quem, mesmo não pertencendo a estes grupos de vulnerabilidade, tenha ao longo de sua vida ou em algum momento doado tempo, trabalho e energia em prol de causas coletivas.

Embora o trabalho voluntário seja essencialmente uma ação desvinculada do Estado, o Poder Público deve reconhecer sua legitimidade e importância, encampando ações que visem o seu pleno desenvolvimento e expansão. O reconhecimento em Lei do voluntariado é um importante passo neste sentido. Assim, também, a consolidação de princípios, diretrizes e objetivos que visem o fortalecimento das diversas iniciativas que contam com engajamento cidadão e não remunerado da população para superar problemas sociais. O PL 631/2019 é feliz neste empenho e não vemos, em sua redação, nenhuma ressalva substancial.

Foi apresentada emenda modificativa no âmbito da Comissão de Assuntos Sociais almejando alcançar maior nitidez textual e retirar menção a “objetivos religiosos”, dado que não cabe ao Estado patrocinar, promover ou incentivar qualquer tipo de religiosidade.

Além da emenda modificativa, sugere-se a provação de emenda supressiva, também apresentada no âmbito da CAS, para suprimir os arts. 7º e 8º, uma vez que o teor deles é inócua e despicendo.

Pelo exposto, manifesto voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 631/2019, com acatamento da Emenda nº 1 - CAS e da Emenda nº 2 - CAS, no mérito, no âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar – CDDHCEDP.

DEPUTADO FÁBIO FELIX

Relator



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA - Matr. 00146, Deputado(a) Distrital**, em 09/11/2020, às 11:23, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0251479** Código CRC: **0177088D**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 24 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8242
www.cl.df.gov.br - dep.fabiofelix@cl.df.gov.br

00001-00037966/2020-26

0251479v2